



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5028 , DE 26 DE MARÇO DE 1991.

Estabelece a competência, aprova a estrutura básica da Casa Civil da Governadoria, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991,

D E C R E T A:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - À Casa Civil da Governadoria, como órgão de primeiro nível hierárquico da Administração Direta do Poder Executivo, compete assistência direta e imediata ao Governador no desempenho de suas atribuições e, especificamente, nos assuntos relacionados com a sua representação política e social.

Art. 2º - A Casa Civil tem o nível de Secretaria de Estado e seu titular é o Secretário Chefe da Casa Civil, auxiliado pelo Secretário Executivo que o substituirá nos seus impedimentos legais e eventuais.

TÍTULO II

DO CAMPO FUNCIONAL

Art. 3º - Constitui o campo funcional da Casa Civil da Governadoria:



Publicada no Diário Oficial
no. 2250 do dia 10/04/98

estabelec a competência, a
a estrutura básica da Casa Civil
da Governadoria, e as outras pre-
vidências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Consti-
tuição Federal, e nos termos da Lei Complementar nº 42, de 19
de março de 1991,

D E C R E T A:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Casa Civil da Governadoria,
organismo de primeiro nível hierárquico da Administração Direta,
deverá exercer, com a assistência direta e imediata do
Governador no desempenho de suas atribuições e, especialmente,
nos assuntos relacionados com a sua representação política e
administrativa.

Art. 2º - A Casa Civil tem o nível de
Secretaria de Estado e seu titular é o Secretário-Chefe da Casa
Civil, auxiliado pelo Secretário Executivo que o substituirá em
suas impedimentos legais e eventuais.

TÍTULO II

Do Campo Funcional

Art. 3º - Constitui o campo funcional
da Casa Civil da Governadoria:



I - assessoramento ao Governador na análise política e administrativa da ação governamental;

II - a formulação e a execução de programas na área de comunicação, de acordo com a política e diretrizes fixadas pelo Governo;

III - a prestação de assistência técnica e o acompanhamento da atividade legislativa federal de interesse do Estado;

IV - o assessoramento ao Governador no exercício das funções legislativas que lhe outorga a Constituição Estadual;

V - o acompanhamento da atividade legislativa estadual, bem como a tramitação de todas as proposições;

VI - a assistência a representantes de municípios;

VII - o assessoramento, acompanhamento e informação que constem de interesses de natureza política;

VIII - o atendimento e assistência a deputados federais e estaduais nos encaminhamentos e na solução de seus interesses junto aos órgãos do Governo;

IX - o atendimento e assistência a representantes de entidades públicas e particulares em assuntos políticos junto ao Governador;

X - a coordenação da formulação e do controle da execução das políticas relativas ao desenvolvimento da Administração Pública do Estado.

TÍTULO III

**DA INTEGRAÇÃO DA CASA CIVIL NO SISTEMA
ORGÂNICO DO PODER EXECUTIVO**

Art. 4º - A Casa Civil constitui um sub sistema organizacional especializado, que compõe, juntamente com as demais Secretarias de Estado, o sistema orgânico em que se apoia a administração pública do Poder Executivo Estadual.



Art. 5º - A condição de subsistema im
plica no fato de que a ação executiva da Casa Civil, na promoção
dos objetivos de sua competência, se processe necessariamente por
meio de relações funcionais com as Secretarias de Estado.

Parágrafo único - Na mecânica de inte
gração das Secretarias e da Casa Civil, como subsistemas organiza
cionais, as relações funcionais decorrentes são de duas catego
rias básicas, a saber:

I - relação de interdependência siste
mática, quando a realização de um objetivo do Governo demandar
ação mútua de mais de uma Secretaria, envolvendo a Casa Civil, ca
bendo a cada uma decisões ou providências que, embora administra
tivamente completas no âmbito da Casa Civil, constituem base, pon
to de partida ou elemento básico para ação de outra Pasta;

II - relações de dependência sistemática
quando, para a realização de um objetivo do Governo, uma Secreta
ria ou a Casa Civil dependa de serviços ou providências soba for
ma de orientação e diretrizes normativas, informações técnicas e
administrativas e decisões operacionais de responsabilidade per
manente ou circunstancial de outra Secretaria.

Art. 6º - A Casa Civil, pela sua condi
ção de órgão da Governadoria e de nível secretarial, está direta
mente envolvida em relações funcionais com todas as Secretarias
de Estado e outros órgãos que tenham prerrogativas de propor medi
das administrativas ao Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO IV
DA ESTRUTURA
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 7º - A Casa Civil tem a seguinte
estrutura organizacional básica:

I - Nível de Direção Superior:
Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

04.

II - Nível de Gerência:

Secretário Executivo

III - Nível de Assessoramento Superior:

Gabinete do Chefe da Casa Civil;
Assessoria

IV - Nível de Atuação Instrumental:

a) Coordenadoria de Núcleo Setorial
de Planejamento;

b) Coordenadoria de Núcleo Setorial
de Finanças;

c) Coordenadoria de Núcleo Setorial
de Administração:

Núcleo Setorial de Patrimônio;

Núcleo Setorial de Transportes;

Núcleo Setorial de Serviços Ge
rais;

Núcleo Setorial de Recursos Huma
nos;

Núcleo Setorial de Material.

V - Nível de Execução Programática:

a) Departamento Técnico-Legislativo:

Divisão de Controle

Divisão de Apoio

Divisão de Acompanhamento Legis
lativo.

b) Departamento de Relações Públicas
e Cerimonial:

Divisão de Relações Públicas;

Divisão de Cerimonial.

c) Departamento de Comunicação Social:

Divisão de Jornalismo;

Divisão de Telejornalismo;

Divisão de Radiojornalismo.

d) Departamento Social:

Divisão de Triagem e Encaminha
mento.



VI - Nível Regional e Local:
Residência de Costa Marques;
Residência de Ouro Preto do Oeste;
Escritório de Representação em Brasília.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA O DETALHAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 8º - A estrutura fixada no capítulo anterior constitui a base estrutural para as principais áreas de atuação permanente da Casa Civil, no âmbito da administração direta, podendo dela resultar, em consequência de suas atividades, unidades administrativas de porte menor, de caráter transitório ou permanente, adequadas às finalidades a que deverão servir.

Art. 9º - A transformação, a ampliação, a extinção, a criação ou fusão das unidades administrativas somente poderão ser feitas observando-se os seguintes requisitos:

I - a indicação precisa dos objetivos a serem atingidos e a inexistência de instrumento estrutural disponível;

II - impossibilidade ou inconveniência de atribuições e atividades, pelo seu volume ou natureza, à unidade já existente;

III - a existência de recursos financeiros para custeio;

IV - a existência de arazoado técnico-demonstrativo do campo funcional a ser atendido;

V - a avaliação realística das possibilidades de duplicidade ou superposição com iniciativas já existentes;

VI - a análise das repercussões da iniciativa, perante as unidades existentes;

VII - a consideração às possibilidades de fusão de unidades já existentes.



Parágrafo único - A Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral assegurará a observância dos requisitos indicados no artigo, mediante a emissão de parecer técnico conclusivo sobre a criação, transformação e ampliação de unidades administrativas.

TÍTULO V

**DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

CAPÍTULO I

A NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

Art. 10 - Ao Gabinete do Secretário compete as responsabilidades previstas no artigo 41, da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, além de outros encargos que lhe forem cometidos pela autoridade superior.

Art. 11 - À Assessoria cabem as atividades constantes do artigo 42, da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991.

CAPÍTULO II

A NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

Art. 12 - Às Coordenadorias dos Núcleos Setoriais de Planejamento, de Finanças e de Administração, cabem as atividades constantes dos artigos 43, 44 e 45, respectivamente, da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991.

CAPÍTULO III

A NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA



SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-LEGISLATIVO

Art. 13 - Ao Departamento Técnico-Legislativo cabe assistir ao Chefe da Casa Civil no desempenho de suas atribuições, preparar os despachos e decretos do Governador; examinar anteprojetos de lei originários das Secretarias de Estado e de outros órgãos da Administração; formalizar, mediante os dados fundamentais, as razões dos vetos governamentais, a projetos de lei submetidos à sua sanção; acompanhar a tramitação de todas as proposições legislativas e manter o arquivo da legislação do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL

Art. 14 - Ao Departamento de Relações Públicas e Cerimonial cabe planejar, coordenar, organizar a política de relações públicas do Governo e controlar as atividades relativas à observância e aplicação das normas do cerimonial público e da ordem geral de protocolo e da precedência.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 15 - Ao Departamento de Comunicação Social, cabe planejar, orientar e promover a execução das atividades informativas; coordenar as ações de comunicação social do Governo do Estado, promovendo a divulgação, em caráter informativo, de todas as atividades e orientar os setores de comunicação das administrações direta e indireta em assuntos ligados às áreas de divulgação, publicidade e propaganda, supervisionando tecnicamente suas atividades e estabelecendo normas padronizadas de procedimento.



SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO SOCIAL

Art. 16 - Ao Departamento Social cabe acompanhar, supervisionar, avaliar a execução de planos, programas e projetos relacionados com obras sociais, bem como articular-se com os órgãos da Administração Estadual, nos limites de suas atribuições, visando à coleta de dados e informações necessárias à solução de assuntos submetidos à sua apreciação.

CAPÍTULO IV

A NÍVEL REGIONAL E LOCAL

SEÇÃO I

DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA

Art. 17 - Ao Escritório de Representação em Brasília compete desempenhar as atividades de interesse do Estado, em Brasília; atender às autoridades e servidores de Municípios e de entidades assistenciais ou de classe do Estado de Rondônia, bem como às autoridades, funcionários e servidores do Serviço Público Estadual, eventualmente em serviço em Brasília.

Parágrafo único - O órgão referido deverá apresentar ao Chefe da Casa Civil, relatórios periódicos de suas atividades.

SEÇÃO II

DAS RESIDÊNCIAS DE COSTA MARQUES E DE OURO PRETO DO OESTE

Art. 18 - Às Residências de Costa Marques e de Ouro Preto do Oeste compete dar acolhimento ao Governador e demais autoridades, em trânsito, devidamente autorizadas.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

09.

Parágrafo único - Os órgãos referidos deverão apresentar ao Chefe da Casa Civil, relatórios periódicos de suas atividades.

CAPÍTULO V

DOS DIRIGENTES

Art. 19 - Os órgãos componentes da Casa Civil da Governadoria serão dirigidos:

I - o Gabinete, pelo Chefe de Gabinete;

II - as Coordenadorias de Núcleos Setoriais de Planejamento, de Finanças e de Administração, por Coordenadores de Núcleo Setorial;

III - os Núcleos Setoriais de Patrimônio, de Transportes, de Serviços Gerais, de Recursos Humanos e de Material, por Chefes de Equipe;

IV - os Departamentos Técnico-Legislativo, de Relações Públicas e Cerimonial, de Comunicação Social e Social, por Diretores do Departamento;

V - as Divisões de Controle, de Apoio, de Acompanhamento Legislativo, de Relações Públicas, de Cerimonial, de Jornalismo, de Telejornalismo, de Radiojornalismo e de Triagem e Encaminhamento, por Diretores de Divisão;

VI - as Residências de Costa Marques e de Ouro Preto do Oeste, por Administradores;

VII - o Escritório de Representação em Brasília, por um Chefe.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Faz parte integrante do presente Decreto, o Organograma da estrutura básica da Casa Civil da



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

10.

Governadoria, anexo.

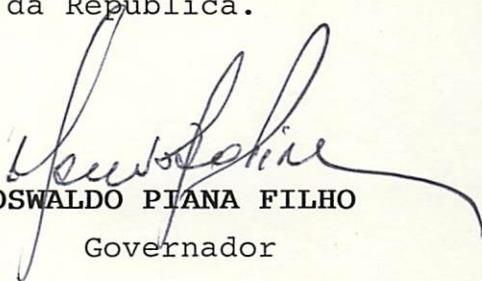
Art. 21 - Fica o Chefe da Casa Civil autorizado a instituir mecanismos de natureza transitória, visando à solução de problemas específicos ou a necessidades emergentes.

Art. 22 - As atribuições das unidades, as competências dos dirigentes e o funcionamento dos órgãos previstos neste Decreto serão definidos em Regimento Interno aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de março de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

O
= R
= G
= A
= N
= O
= G
= R
= A
= M
= A

